



## Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 106/2014, destinada a **Contratação de empresa para fornecimento e implantação de 19 abrigos metálicos de passageiros nas Rotas Turísticas – Contrato de Repasse CEF 324.012-87/2010**. Aos 16 dias de maio de 2014, às 13h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 005/2014, composta por Silvia Mello Alves, Mônica Soraia Thomassen Eyng, Makelly Diani Ussinger, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Ltda.**, não atende condições para participação do certame, uma vez que a empresa não se encontra cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville e o invólucro contendo a habilitação foi entregue em 14.05.2014 às 14h44, ou seja, 1 (um) dia antes da data prevista para abertura. Portanto, a empresa deixou de cumprir o item 8.2 do edital, o qual determina: *“Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via”*, em consonância com o que determina o art. 22, §2º da Lei 8.666/93: *“Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”*. **Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. – ME**, a empresa apresentou para comprovação da capacidade técnica, o Atestado emitido pela Prefeitura de Joinville – Secretaria de Infraestrutura Urbana, registrado junto ao CREA/SC sob a CAT nº 1841/2013, o qual comprova a confecção de abrigos de passageiros do transporte coletivo. A Comissão realizou uma diligência junto a Secretaria de Infraestrutura Urbana, a fim de apurar se o Contrato nº 071/2013, o qual originou o atestado contempla além da confecção, a instalação dos abrigos. Em resposta, a Secretaria de Infraestrutura informou que o Contrato mencionado, compreende apenas a confecção dos abrigos. Ao analisar o tipo de abrigo, a Comissão verificou que o abrigo confeccionado, não é compatível com o objeto desta licitação. E ainda, o responsável técnico indicado no acervo, não se trata do mesmo profissional, o qual foi comprovado o vínculo empregatício. **Corrêa e Koch Ltda. - ME**, apresentou dois atestados técnicos para comprovar sua capacidade técnica. O atestado registrado sob a CAT nº 771/2009, não foi considerado, pois comprova a capacidade técnica de outra empresa. O atestado emitido pela empresa Metalúrgica Peso Pesado Ltda não possui o registro do CREA. A Comissão realizou ainda, uma diligência junto ao CREA/PR, a fim de verificar a vinculação do atestado à CAT apresentada, porém restou comprovado que o atestado não está registrado. A empresa Marka questionou o responsável técnico indicado pela empresa Corrêa e Koch, trata-se de um engenheiro civil e o mesmo não possui atribuição para fabricação de estrutura metálicas. Ocorre, que o objeto desta licitação trata-se de fornecimento e instalação, sendo considerável a indicação de um engenheiro civil para execução dos serviços. Assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR: Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. – ME**, por não atender corretamente os itens 8.4 “o”, “p” e “r” do



## Secretaria de Administração

---

edital; **Corrêa e Koch Ltda. – ME**, por apresentar o Atestado Técnico, em desacordo com o item 8.4 “p” do edital, o qual determina a apresentação do atestado devidamente registrado. Dessa forma, considerando que todas as empresas foram declaradas inabilitadas a Comissão concederá as empresas Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. – ME e Corrêa e Koch Ltda. – ME, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação dos documentos motivo de sua inabilitação, conforme 10.4 do edital: *“Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, § 3, da Lei nº 8.666/93”*. Os documentos resultantes das diligências realizadas, encontram-se nos autos do processo. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Mônica Soraia Thomassen Eyng

Makelly Diani Ussinger